

CONTRATO DE ADESÃO RECARGA PROGRAMADA DA ECONOMIA

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo – TELESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo – Capital, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nos setores 31, 32 e 34 da Região III do PGO, doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s), que desde já concorda com as condições deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto estabelecer as condições de recarga mensal programada de créditos (doravante denominada **Recarga Programada da Economia**), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, em terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado (doravante denominado **STFC**) da **Prestadora** que possuam viabilidade técnica de recarga de créditos e que originem contas telefônicas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Os primeiros créditos da **Recarga Programada da Economia** serão lançados no terminal do STFC indicado pelo **Assinante** no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da contratação do serviço.
- 2.1.1 Os créditos subsequentes à primeira **Recarga Programada da Economia** serão lançados na data de vencimento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST (doravante denominada **conta telefônica**) ou no primeiro dia útil após o vencimento, na hipótese deste coincidir com um final de semana ou feriado.
- 2.1.2 Caso a contratação da **Recarga Programada da Economia** seja feita após a data de fechamento da conta telefônica, serão concedidos os primeiros créditos na forma do item 2.1, acima, porém a segunda Recarga Programada somente será concedida na data de vencimento da conta telefônica contendo a primeira cobrança da Recarga Programada da Economia.
- 2.2 Caso o **Assinante** venha a ficar inadimplente perante a **Prestadora**, não serão disponibilizados os créditos da **Recarga Programada da Economia** no terminal telefônico indicado, até que os débitos sejam quitados.
- 2.3 Os créditos da **Recarga Programada da Economia** permitem ao **Cliente**, por meio de um número associado a uma base de dados da **Prestadora**, denominada plataforma do serviço, realizar chamadas locais, de longa distância nacional e longa distância internacional para terminais fixos e móveis, originadas de telefone fixo que tenha viabilidade técnica para recarga de créditos.
- 2.3.1 Os créditos da **Recarga Programada da Economia** não permitem a realização de chamadas para números de serviços 0300, 900, 0900, 0500.
- 2.4 O **Assinante** terá acesso à plataforma de serviços da **Prestadora** por meio de número gratuito. Assim, os minutos referentes à **Recarga Programada da Economia** somente passarão a ser abatidos no momento em que se completar a chamada.
- 2.5 O **Assinante** será avisado por um sinal da plataforma quando restarem 30 (trinta) segundos para o final dos créditos e término da chamada que estiver em curso.
- 2.6 O **Assinante** poderá acessar a plataforma por meio de número gratuito para consultar o saldo de créditos disponíveis na linha.
- 2.7 O **Assinante** tem direito a solicitar gratuitamente o extrato relativo à utilização da **Recarga Programada da Economia** sendo facultada a cobrança quando da segunda via do extrato quando comprovada a entrega da primeira via, que será cobrado na conta telefônica do terminal STFC indicado para a **Recarga Programada da Economia**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 3.1 Prover suporte técnico, 24 (vinte e quatro) horas/dia, durante 7 (sete) dias por semana, para atendimento às solicitações de manutenção.
- 3.2 Informar o **Assinante**, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos dos valores relativos aos créditos da **Recarga Programada da Economia**, dentro do prazo de vencimento.
- 4.2 Manter a infra-estrutura interna necessária, como rede interna e aparelho telefônico aptos a utilizarem o serviço objeto do presente **Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data da adesão do **Assinante** à **Recarga Programada da Economia**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os valores da **Recarga Programada da Economia** que serão disponibilizados no terminal telefônico de acordo com a opção do **Assinante**, estão disponíveis no site www.telefonica.com.br ou podem ser obtidos por meio do telefone 10315.

6.2 O valor da recarga de créditos mensal escolhida pelo **Assinante**, nos termos deste contrato, será lançado na conta telefônica do terminal indicado para o recebimento mensal dos créditos.

6.2.1 A cobrança do valor da recarga de créditos mensal sempre será feita na conta telefônica posterior à efetiva disponibilidade dos créditos no terminal indicado pelo **Assinante**.

6.2.1.1 Caso a adesão à **Recarga Programada da Economia** seja feita depois da data de fechamento da conta telefônica do mês vigente, a cobrança referente à primeira recarga programada somente ocorrerá no vencimento da segunda conta telefônica posterior à data da adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1 O não pagamento da conta telefônica relativa ao objeto deste **Contrato** até a data de seu vencimento sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

7.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente;

7.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão da **Recarga Programada da Economia**

7.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão, o cancelamento da **Recarga Programada da Economia** com a consequente rescisão deste **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente instrumento poderá ser extinto por meio de denúncia, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

8.2 O presente **Contrato** poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 Descumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações estabelecidas neste **Contrato**;

8.3.2 Por qualquer motivo, se ocorrer a extinção ou for cancelado o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado utilizado para a fruição da **Recarga Programada da Economia**;

8.3.3 Qualquer disposição legal, regulamentar ou normativa que impeça a prestação da **Recarga Programada da Economia**

8.3.4 Transferência de assinatura;

8.3.5 Mudança de endereço, no caso de indisponibilidade técnica no endereço de destino.

8.4 Excluem-se das hipóteses de rescisão contratual:

8.4.1 Substituição do número da linha telefônica;

8.4.2 Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do **Assinante**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **Prestadora** se reserva o direito de não aceitar a adesão à **Recarga Programada da Economia** de Assinantes inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

9.2 As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 10315 e/ou no site <http://www.telefonica.com.br>.

9.3 A assistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do domicílio do **Assinante** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 09 de outubro de 2006.

Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP